ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 – Centro = CEP. 69.400-000 – Fone: (092) 3361-3000 FAX: (092) 3361-2446

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 004/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PROMULGADO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 25/06/07
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

Modifica o art. 253 e Adiciona §1º e Incisos I e II ao citado artigo, da Lei Municipal nº 005, 5 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Manacapuru).

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Faço saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, com base no **Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica**, **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - Fica, por meio desta lei, modificado o art. 253 e adiciona §1º e Incisos I e II ao referido artigo, ambos da Lei Orgânica do Município de Manacapuru, que terão a seguinte redação:

"***Art. 253.*** *É vedada a venda de bebidas alcoólicas nas feiras e mercados públicos.*

§1º - No caso de descumprimento do citado artigo, o Poder Executivo expedirá:

I *– Multa de 100 UFIR;*

II *– Havendo reincidência o Poder Executivo estará autorizado a não conceder, ou suspender o Alvará de funcionamento ao ponto comercial, bar ou similares que comercializarem bebidas alcoólicas. (NR)*"

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 25 dias do mês de junho de 2007.

Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

Urubatan Pereira Pacheco
1º Vice-Presidente

Anderson José Rasori
2º Vice-Presidente

Wanderley Soares Barroso
1º Secretário

Ailton Santos Andrade
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado no Quadro de Informações Oficiais
Art. 89 da Lei Orgânica do Município
Em: 25/06/2007